



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2007/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **Credenciamento nº 01/2020**, cujo objeto é a **seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, compreendendo coleta e análise**, conforme Memorial Descritivo **Anexo I**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos, na primeira fase do Credenciamento, no endereço constante no preâmbulo, Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, 3º Andar, até a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento das propostas;
- c) Análise da habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados,
- e) Adjudicação e Homologação,
- f) Contratação.

#### 1.1. PRAZO:

A partir do dia 30 de janeiro de 2020, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 na Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

A primeira sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos se dará às 09:00 hs do dia 02/03/2020 e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em no máximo a cada 30 dias da data da última sessão realizada.

O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses.

Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.

#### 2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a **seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme Memorial Descritivo Anexo I.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão retirá-los junto ao Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL, endereço no preâmbulo, 3º Andar, Município de São Carlos – SP, no horário das 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs, ou ainda no endereço eletrônico <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2020@saocarlos.sp.gov.br>, **sem qualquer custo para o interessado**.

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Procedimentos Licitatórios, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone **(16) 3362-1164** ou ainda pelo endereço eletrônico [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**  
**ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO**  
**(razão social do proponente – CNPJ)**

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.5. **Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

3.5.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

3.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.5.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.5. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.5.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos-SP.

#### 4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do município Sede do licitante.

c.3) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme Anexo VI deste Edital.

4.4.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.4.3. O prazo assegurado acima terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.4.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.**

b.1) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **contendo Termo de Abertura e Encerramento, contas do Ativo e do Passivo, Demonstração de Resultado do Exercício e eventuais notas explicativas.** O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

c) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (ANEXO IV).

#### 4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional de competente;

b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

c) comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido no Departamento de Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs (Horário de Brasília).

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (**três**) dias da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será designada nova data para a realização do certame.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

### 8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

9.4. Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.

9.5. Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.

### 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer após convocação na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.2. Para a assinatura do contrato a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### 11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

11.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

11.6. A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

11.8. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA PRESTADORA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de **R\$ 3.449.963,71 (Três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)** para a contratação total da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2020**:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

Ficha nº 613 - 22.02.10.301.2089.2.176.3.3.90.39.05.3010000 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Ficha nº 578 - 22.02.10.301.2089.2.117.3.3.90.39.02.3010000 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Ficha nº 584 - 22.02.10.301.2089.2.118.3.3.90.39.05.3010000 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Ficha nº 677 - 22.02.10.305.2091.2.110.3.3.90.39.05.3010000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Ficha nº 602 - 22.02.10.301.2089.2.124.3.3.90.39.01.3100000 – Tesouro Municipal  
Ficha nº 626 - 22.02.10.302.2090.2.128.3.3.90.39.05.3020000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Ficha nº 633 - 22.02.10.302.2090.2.129.3.3.90.39.01.3100000 – Tesouro Municipal

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de São Carlos, Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL.

13.2. O quantitativo demandado será dividido proporcionalmente entre os Credenciados, na medida de seu credenciamento. Caso a demanda dividida ultrapasse a capacidade operacional de algum dos laboratórios credenciados, será realizada redistribuição proporcional, ajustada entre os credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Carlos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

13.4. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida contratação.

13.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

13.8. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

13.9. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

### 14. DA ANÁLISE TÉCNICA

14.1. Será realizada visita de vistoria nas sedes das participantes, por comissão multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de São Carlos a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, via de consequência, que suas propostas possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### 16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Memorial descritivo/Objeto do edital

**Anexo II** – Planilha de Quantidades e Preços;

**Anexo III** – Relação das Unidades de Saúde para realização das Coletas;

**Anexo IV** – Declaração Regular perante o Ministério do Trabalho e de Inidoneidade

**Anexo V** – Declaração de Pleno atendimento às condições de habilitação.

**Anexo VI** – Modelo de Termo de Compromisso

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Anexo VIII** – Anexos do TCE

**Anexo IX** – Minuta de Contrato

**Anexo X** – Minuta de Ordem de Início de Serviços

São Carlos, 29 de janeiro de 2020.

Mário Luiz Duarte Antunes  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO I - (Memorial Descritivo/Objeto) TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais, clínicos para as unidades de saúde do município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o quantitativo fixado, *podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais.*

#### 1.2 JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de clínica especializada neste tipo de serviço é indispensável como instrumento para complementar à assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de São Carlos;

#### 2. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da Ordem de início de Serviço ou ampliados seu número em quantidade.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para cumprimento deste, o seguinte:

3.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames dos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

3.1.2. Informar à CONTRATADA, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

3.1.3. Fornecer as guias (**SADT**) preenchidas, carimbadas, assinadas e devidamente autorizadas para a prestação dos serviços.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:

4.1. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza dos serviços requer.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

4.2. Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nas **Unidades de Saúde (Anexo III)**, em casos excepcionais no domicílio, e salvo em situações emergenciais serão referenciados aos laboratórios credenciados, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

4.3. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis na SADT - Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia, nas unidades de **ORIGEM**, onde foram **SOLICITADAS** as coletas.

4.4. Manter um laboratório em São Carlos e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.

4.5. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

4.6. Manter filiação junto à SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

4.7. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;

4.8. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da licitante vencedora;

4.9. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio do licitante Credenciado;

4.10. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;

4.11. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

4.12. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da guia **SADT – Serviço de Diagnose e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS)**, devidamente preenchida, assinada e autorizada, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato e Ordem de Início de Serviço;

4.13. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Faturas mensais, **acompanhada de guia SADT devidamente preenchida, assinada pelo médico solicitante, pelo paciente e pelo profissional executante e os laudos dos respectivos exames contidos na guia SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.

4.14. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

4.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

4.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.17. A contratada já estabelecida neste Município deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato. Já aqueles que não estejam instalados no município terão prazo de, no **máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato para providenciar que o laboratório esteja devidamente equipado e instalado em São Carlos, para coleta e realização dos exames pertinentes a prestação dos serviços e início da execução dos serviços;

4.18. Os exames e as SADTs deverão ser encaminhados ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, por decêndio para análise e liberação.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

5.1. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

5.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

### 6. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços – **Anexo II**” que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS se propõe a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.

6.2. Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica anexa.

6.3. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA**, **inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

6.4. Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.

6.5. Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is), **precedida de faturas mensais acompanhadas de guia SADT devidamente preenchida, assinada pelo médico solicitante, pelo paciente e pelo profissional executante e os laudos dos respectivos exames contidos na guia SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.

### 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - **Tabela I**.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

7.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, e de acordo com a Planilha de Quantidades de Preços.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

**Objeto:** Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais, clínicos para as unidades de saúde do município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o quantitativo fixado, podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais.

**TABELA DE EXAMES, QUANTIDADES E VALORES - Tabela I**

Procedimento (Código SIGTAP)	Exame	Valor (Tabela SIGTAP)	Quantidade de anual prevista	Total estimado
020201078-3	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	12	R\$ 36,48
020209001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	R\$ 22,68
020209002-7	ADENOGRAMA	5,79	12	R\$ 69,48
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,7	36761	R\$ 136.015,70
020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	12	R\$ 159,96
020208001-3	ANTIBIOGRAMA DE URINA	4,98	2142	R\$ 10.667,16
020208001-3	ANTIBIOGRAMA GERAL	4,98	117	R\$ 582,66
020208003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	12	R\$ 159,96
020208005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,2	92	R\$ 386,40
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,2	22	R\$ 92,40
020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,2	1332	R\$ 5.594,40
020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,8	369	R\$ 1.033,20
020209003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	12	R\$ 51,96
020209004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	12	R\$ 51,96
020202001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	12	R\$ 77,76
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	220	R\$ 772,20
020205003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	12	R\$ 42,12
020205004-1	CLEARANCE DE UREA	3,51	12	R\$ 42,12
020205005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	12	R\$ 24,48
020203001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15	12	R\$ 180,00
020203002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15	12	R\$ 180,00
020203003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15	12	R\$ 180,00
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	59	R\$ 161,07
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	339	R\$ 925,47
020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	12	R\$ 22,68
020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	12	R\$ 22,68
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	18865	R\$ 106.021,30
020208009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZACAO)	5,62	12	R\$ 67,44
020208010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	12	R\$ 51,96
020208011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	15	R\$ 84,45
020208012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	12	R\$ 123,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	70	R\$	293,30
020203004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65	12	R\$	780,00
020203125-0	DETECCAO DE RNA DO HTLV-1	65	12	R\$	780,00
020203005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96	12	R\$	1.152,00
020211001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,8	12	R\$	105,60
020211013-3	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE	66	12	R\$	792,00
020211002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMAMATORIO)	66	12	R\$	792,00
020211012-5	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66	12	R\$	792,00
020211003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66	12	R\$	792,00
020201002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	335	R\$	673,35
020210003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO BANDA G	32,48	77	R\$	2.500,96
020210001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	12	R\$	389,76
020210002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	12	R\$	389,76
020210003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO X FRÁGIL	32,48	9	R\$	292,32
020203006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	25	R\$	231,25
020201077-5	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	12	R\$	18,36
020202004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	12	R\$	32,76
020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	12	R\$	43,56
020201005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)	6,55	12	R\$	78,60
020201006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	12	R\$	44,16
020201007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA/INSULINICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	408	R\$	4.080,00
020202005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	12	R\$	32,76
020203007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	2130	R\$	6.027,90
020209007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIEL	6,56	12	R\$	78,72
020206001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	12	R\$	150,48
020206002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	12	R\$	150,48
020202006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	12	R\$	32,76
020202007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	184	R\$	502,32
020202008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	12	R\$	32,76
020202010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9	12	R\$	108,00
020202009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	151	R\$	412,23
020202011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	12	R\$	69,48
020202012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	13	R\$	37,05



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	773	R\$	4.460,21
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	5067	R\$	13.832,91
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	3279	R\$	8.951,67
020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	3255	R\$	4.459,35
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	12	R\$	111,00
020206004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,2	43	R\$	438,60
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	975	R\$	14.859,00
020206007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	13	R\$	87,36
020207001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	12	R\$	24,72
020207002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	12	R\$	26,76
020207004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	12	R\$	24,48
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	21329	R\$	39.458,65
020207005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	14	R\$	219,10
020201013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9	12	R\$	108,00
020206008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	9	R\$	127,08
020207006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	12	R\$	42,12
020201014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	9	R\$	33,12
020206009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	9	R\$	107,01
020201015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	20	R\$	73,60
020201016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	95	R\$	349,60
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	231	R\$	3.478,86
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	12	R\$	330,00
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	108	R\$	243,00
020207009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10	12	R\$	120,00
020206011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	36	R\$	415,08
020207010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10	12	R\$	120,00
020202016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	12	R\$	49,32
020203118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	20	R\$	371,00
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	10338	R\$	169.749,96
020202017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	15	R\$	97,20
020203011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	15	R\$	203,25
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	1747	R\$	3.511,47
020207014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	12	R\$	78,60
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	2939	R\$	5.437,15
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	77	R\$	270,27
020206012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	9	R\$	129,42
020207015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	14	R\$	245,42
020207016-6	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	4,11	12	R\$	49,32
020201025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	9	R\$	33,12





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	12	R\$	105,96
020207018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	12	R\$	703,32
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	9	R\$	16,65
020211014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150	12	R\$	1.800,00
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	9	R\$	31,59
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	24958	R\$	87.602,58
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	18188	R\$	63.839,88
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	48598	R\$	89.906,30
020201030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	12	R\$	44,16
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	82	R\$	1.407,12
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	87	R\$	1.492,92
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	92	R\$	907,12
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	38983	R\$	72.118,55
020209008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	12	R\$	22,68
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	1483	R\$	5.457,44
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	20	R\$	82,40
020203014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	12	R\$	33,96
020206014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	55	R\$	618,75
020201035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	12	R\$	42,12
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	1689	R\$	6.215,52
020201037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	12	R\$	44,16
020207020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	12	R\$	107,64
020204001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	12	R\$	19,80
020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	459	R\$	4.658,85
020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	8	R\$	92,40
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	12	R\$	133,44
020207021-2	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	15,65	12	R\$	187,80
020202024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	12	R\$	226,92
020211004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,5	12	R\$	66,00
020211005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,1	12	R\$	145,20
020207022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	13	R\$	457,86
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	4462	R\$	69.562,58
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	4433	R\$	15.559,83
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,6	36	R\$	165,60
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	289	R\$	4.522,85
020209022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	2,01	12	R\$	24,12
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	13	R\$	26,13
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	3216	R\$	6.464,16
020209009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	12	R\$	24,12
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	733	R\$	1.356,05
020209010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	47	R\$	94,47



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	5241	R\$	18.395,91
020206019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	12	R\$	169,80
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	69559	R\$	128.684,15
020209012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	R\$	22,68
020206020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	12	R\$	184,20
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	3270	R\$	25.669,50
020204002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	12	R\$	36,48
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	58	R\$	88,74
020202031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	12	R\$	32,76
020202032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	12	R\$	32,76
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	11263	R\$	88.527,18
020202033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	12	R\$	32,76
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	13	R\$	132,73
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	1076	R\$	8.489,64
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	1076	R\$	9.651,72
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	30483	R\$	273.127,68
020203015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	96	R\$	1.647,36
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	792	R\$	7.326,00
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	59	R\$	1.012,44
020203019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	12	R\$	111,00
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	1514	R\$	15.397,38
020201052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	12	R\$	42,12
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	12	R\$	44,16
020201054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	12	R\$	42,12
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	53	R\$	119,25
020207025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	178	R\$	400,50
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	373	R\$	749,73
020207028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	12	R\$	120,00
020207027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	12	R\$	49,32
020207029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10	12	R\$	120,00
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	858	R\$	6.966,96
020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	450	R\$	904,50
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	12	R\$	44,16
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	261	R\$	11.256,93
020206028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	213	R\$	3.269,55
020201058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	12	R\$	44,16
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	13632	R\$	25.219,20
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	333	R\$	3.403,26
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	1517	R\$	15.397,55
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	3027	R\$	8.566,41
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	596	R\$	1.215,84
020209013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E	1,89	12	R\$	22,68



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

	DERRAMES				
020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,4	59	R\$	82,60
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	997	R\$	1.844,45
020207030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10	12	R\$	120,00
020207031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	12	R\$	24,12
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	8423	R\$	15.582,55
020206032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	54	R\$	828,90
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	70	R\$	917,70
020207032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	12	R\$	42,12
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	671	R\$	6.998,53
020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	70	R\$	917,70
020206036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	116	R\$	1.780,60
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	1511	R\$	13.236,36
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,6	15835	R\$	183.686,00
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	11378	R\$	22.869,78
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	12803	R\$	25.734,03
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	180	R\$	741,60
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	46741	R\$	164.060,91
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	2812	R\$	24.492,52
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9	12	R\$	108,00
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	20370	R\$	37.684,50
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	1261	R\$	19.217,64
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	20	R\$	313,00
020203121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	174	R\$	2.322,90
020205012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	12	R\$	36,48
020211011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS	137	12	R\$	1.644,00
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	519	R\$	2.807,79
020201071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	802	R\$	2.951,36
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	334	R\$	1.476,28
020209015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	12	R\$	62,76
020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	12	R\$	32,76
020209016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	12	R\$	78,72
020209017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	12	R\$	69,48
020204003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	12	R\$	36,48
020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	12	R\$	22,68
020208014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,8	329	R\$	921,20
020205013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,7	12	R\$	44,40
020212003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	12	R\$	127,80



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020201073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65	88	R\$	1.377,20
020203021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	52	R\$	15.520,96
020202037-1	HEMATOCRITO	1,53	58	R\$	88,74
020208015-3	HEMOCULTURA	11,49	12	R\$	137,88
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	65958	R\$	271.087,38
020208016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	12	R\$	67,56
020212004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	12	R\$	127,80
020204004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	12	R\$	19,80
020205007-6	IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,7	12	R\$	44,40
020203022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16	12	R\$	205,92
020203023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80	12	R\$	960,00
020202039-8	LEUCOGRAMA	2,73	12	R\$	32,76
020208017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	12	R\$	51,96
020205014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,7	12	R\$	44,40
020205015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	12	R\$	24,48
020205016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,7	12	R\$	44,40
020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10	112	R\$	1.120,00
020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10	97	R\$	970,00
020203037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	12	R\$	111,00
020203038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10	12	R\$	120,00
020203040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,7	9	R\$	33,30
020203041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	12	R\$	69,96
020203042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10	12	R\$	120,00
020203126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85	12	R\$	1.020,00
020203043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	12	R\$	205,92
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	156	R\$	1.352,52
020203044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	12	R\$	111,00
020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10	20	R\$	200,00
020203046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,7	128	R\$	1.241,60
020209021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA )	9,7	12	R\$	116,40
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	878	R\$	2.484,74
020203048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10	12	R\$	120,00
020203050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10	12	R\$	120,00
020203028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	19	R\$	326,04
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85	12	R\$	1.020,00
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	10103	R\$	101.030,00
020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	12	R\$	222,60
020203051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10	9	R\$	90,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020203052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	9	R\$	154,44
020203053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,1	8	R\$	32,80
020203054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,5	12	R\$	66,00
020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	12	R\$	205,92
020203056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	15	R\$	257,40
020203058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	15	R\$	257,40
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	1453	R\$	24.933,48
020203061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10	12	R\$	120,00
020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	43	R\$	737,88
020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	9	R\$	154,44
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	65	R\$	1.205,75
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	65	R\$	1.205,75
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	151	R\$	2.591,16
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	2394	R\$	44.408,70
020203064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	65	R\$	1.205,75
020203065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	12	R\$	93,36
020203066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	12	R\$	116,52
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	7891	R\$	146.378,05
020203069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	12	R\$	111,00
020203070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,1	15	R\$	61,50
020203072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	12	R\$	205,92
020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	110	R\$	311,30
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11	120	R\$	1.320,00
020203075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	12	R\$	111,00
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	4514	R\$	76.602,58
020203077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	322	R\$	2.978,50
020203079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30	12	R\$	360,00
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV IGG)	18,55	300	R\$	5.565,00
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	2643	R\$	45.353,88
020203082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	17,16	8	R\$	137,28
020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	65	R\$	1.115,40
020203084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	24	R\$	411,84
020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	1900	R\$	35.245,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	140	R\$	1.625,40
020203086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	12	R\$	120,00
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	4023	R\$	74.626,65
020203088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	12	R\$	111,00
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	272	R\$	5.045,60
020203090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20	12	R\$	240,00
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV IGG)	18,55	176	R\$	3.264,80
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	1906	R\$	32.706,96
020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	17,16	8	R\$	137,28
020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	12	R\$	205,92
020203095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	13	R\$	223,08
020212005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	12	R\$	69,48
020212006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	12	R\$	69,48
020212007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	12	R\$	69,48
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	486	R\$	6.488,10
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	10091	R\$	187.188,05
020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	64	R\$	1.187,20
020208018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,8	12	R\$	33,60
020205017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	12	R\$	24,48
020209023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	12	R\$	22,68
020202041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	12	R\$	49,32
020209024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	12	R\$	22,68
020202042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	12	R\$	32,76
020203100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	12	R\$	33,96
020209025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	12	R\$	22,68
020204005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	12	R\$	19,80
020204006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	12	R\$	19,80
020209026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,8	12	R\$	57,60
020208019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	12	R\$	51,96
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,1	20	R\$	82,00
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	3187	R\$	4.366,19
020202043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	12	R\$	32,76
020205023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	12	R\$	24,48
020205024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	12	R\$	40,32
020204007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	42	R\$	69,30
020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,8	12	R\$	33,60



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020208021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	19	R\$	82,27
020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	30	R\$	81,90
020203102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10	12	R\$	120,00
020205026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	12	R\$	24,48
020203103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	1844	R\$	17.057,00
020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	12	R\$	19,80
020208022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,8	12	R\$	33,60
020204009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	110	R\$	181,50
020204010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	12	R\$	19,80
020206047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	8	R\$	97,20
020204011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	12	R\$	19,80
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	16784	R\$	27.693,60
020209027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	R\$	22,68
020204013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	12	R\$	123,00
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	2226	R\$	3.672,90
020204015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	12	R\$	19,80
020205031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	12	R\$	24,48
020208023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	12	R\$	60,48
020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	12	R\$	32,76
020204016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	12	R\$	19,80
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	12	R\$	19,80
020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10	144	R\$	1.440,00
020208024-2	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	12	R\$	67,44
020201074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	8	R\$	29,44
020202048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	12	R\$	49,32
020205032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	12	R\$	24,48
020209028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,7	12	R\$	116,40
020202049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	19	R\$	51,87
020202050-9	PROVA DO LACO	2,73	19	R\$	51,87
020209029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNE	1,89	12	R\$	22,68
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	12	R\$	22,68
020203105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	12	R\$	21,24
020203106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	12	R\$	21,24
020203107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18	12	R\$	216,00
020203108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	190	R\$	32.011,20
020210004-9	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	120	12	R\$	1.440,00
020202051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	12	R\$	32,76
020203110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83	12	R\$	33,96
020209031-0	REACAO DE PANDY	1,89	12	R\$	22,68



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

020209032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	R\$	22,68
020202052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12	12	R\$	144,00
020209033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89	12	R\$	22,68
020206042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01	12	R\$	144,12
020206040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	12	R\$	144,12
020206041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	12	R\$	144,12
020206043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	12	R\$	144,12
020209034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	12	R\$	56,28
020202053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	12	R\$	32,76
020209035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	12	R\$	56,28
020206044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	8	R\$	96,08
020206045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	12	R\$	144,12
020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	12	R\$	78,60
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	53	R\$	144,69
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	213	R\$	2.130,00
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	46	R\$	460,00
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	333	R\$	909,09
020203111-0	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	9115	R\$	25.795,45
020203117-9	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	12	R\$	33,96
020206046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	12	R\$	101,16
020203109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	4,1	18	R\$	73,80
020203114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	12	R\$	21,24
020203115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	12	R\$	21,24
020212010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	12	R\$	69,48
	COLETAS DE EXAMES TIPO 1 (SOMENTE COLETA)	1,50	10000	R\$	15.000,00
	COLETAS DE EXAMES TIPO 2 (COLETA + MATERIAL)	3,00	3000	R\$	9.000,00
	COLETAS DE EXAMES TIPO 3 (COLETA + TRANSPORTE)	3,00	3000	R\$	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>703595</b>	<b>R\$</b>	<b>3.449.963,71</b>

Os valores acima, exceto os valores de coletas, se referem aos preços praticados na Tabela **SUS** (Sistema Único de Saúde) – **Anexo II, salientando-se que os valores unitários e global estipulados** na tabela, **serão os valores que a Administração se propõe a pagar** e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores da Tabela oficial Sistema Único de Saúde – SUS para os procedimentos acima.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

TIPOS DE COLETAS E VALORES	
COLETAS DE EXAMES TIPO 1 (SOMENTE COLETA)	VALOR
COLETA WIDAL REAÇÃO	R\$ 1,50
COLETA CD4	R\$ 1,50
COLETA CD4-CD8	R\$ 1,50
COLETA COQUELUCHE IGG	R\$ 1,50
COLETA COQUELUCHE IGM	R\$ 1,50
COLETA DENGUE	R\$ 1,50
COLETA PCR QUALITATIVO HEPATITE C	R\$ 1,50
COLETA GENOTIPAGEM HEPATITE C	R\$ 1,50
COLETA VARICELA ZOSTER IGG	R\$ 1,50
COLETA VARICELA ZOSTER IGM	R\$ 1,50
COLETA ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 1,50
COLETA SOROLOGIA HANTAVIRUS	R\$ 1,50
COLETA LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 1,50
COLETA ANTI MALARIA G/M	R\$ 1,50
COLETA LEISHMANIOSE G/M	R\$ 1,50
COLETA ANTICORPO ANTI RAIVA	R\$ 1,50
COLETA DIFTERIA	R\$ 1,50
COLETA RICKETSIA IGG	R\$ 1,50
COLETA RICKETSIA IGM	R\$ 1,50
COLETA LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 1,50
COLETA FEBRE CHIKUNGUNYA	R\$ 1,50
COLETA ZIKA	R\$ 1,50
COLETA CAXUMBA IGM	R\$ 1,50
COLETA CAXUMBA IGG	R\$ 1,50
COLETA ASPERGILOSE	R\$ 1,50
COLETA DIHIDRORODOMINA	R\$ 1,50
COLETA HISTOPLASMOSE	R\$ 1,50
COLETA PARACOCCIDIOIMICOSE	R\$ 1,50
COLETAS DE EXAMES TIPO 2 (COLETA + MATERIAL)	VALOR
COLETA PCR QUANTITATIVO HIV	R\$ 3,00
COLETA PCR QUANTITATIVO HEPATITE C	R\$ 3,00
COLETA PCR QUANTITATIVO HEPATITE B	R\$ 3,00
COLETA HLAB5701	R\$ 3,00
COLETAS DE EXAMES TIPO 3 (COLETA + TRANSPORTE)	VALOR
COLETA ANTI HIV	R\$ 3,00
COLETA WESTERN BLOT HIV	R\$ 3,00

### OBSERVAÇÕES:

1. A quantidade descrita na "Tabela de exames, quantidades e valores" é estimada para o período de 12 (doze) meses.
2. O prazo da prestação de serviços será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
4. A solicitação de exame será feita mediante SADT – Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia – devidamente autorizado, devendo os mesmos ser anexados a nota fiscal mensal, juntamente com a cópia dos resultados e encaminhados para o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, com o BPA Magnético (Boletim de Produção Ambulatorial), mensalmente; posteriormente e para a conferência será emitida a nota fiscal.
5. A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório nas unidades de saúde elencadas no Anexo I.
6. O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos.
7. O horário para coleta será pactuado de acordo com a agenda de coleta da unidade, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período pactuado.
8. O prédio em que estiverem alocadas duas equipes de saúde da família pode ser disponibilizado um único profissional do laboratório, desde que realize a coleta dos exames dos usuários das duas unidades.
9. O laboratório compromete-se a colher os exames nas unidades elencadas no Anexo I, de acordo com os dados preenchidos na SADT - Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia.
10. O laboratório deverá disponibilizar profissional para coleta domiciliar de clientes acamados, quando solicitado pela enfermeira responsável da unidade, mediante agendamento prévio, exceto em casos de urgências.
11. Os exames prescritos pelos médicos da Atenção Especializada (Centro de Especialidades Médicas – CEME) poderão ser colhidos em qualquer uma das unidades elencadas no Anexo I, desde que estejam devidamente preenchidos, carimbados e assinados.
12. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das amostras.
13. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis na SADT - Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia, nas unidades de **ORIGEM**, onde foram **SOLICITADAS** as coletas.
14. O laboratório compromete-se a comunicar a enfermeira responsável pela unidade os resultados de exames alterados. Essa comunicação deve ser realizada rapidamente, por via telefônica e/ou e-mail atualizado do responsável da unidade.
15. O laboratório compromete-se a disponibilizar os resultados dos exames por meio eletrônico (sistema de consulta online), sempre que solicitado pelo responsável da unidade.
16. As SADTs de exames de rotina de pré-natal devem ser devidamente identificadas com carimbo de PRÉ-NATAL.
17. Os resultados dos exames de Pré-Natal deverão ser entregues nas unidades de saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando os preâmbulos da Rede Cegonha.
18. Os exames de rotina dos Programas do Ministério da Saúde: Hiperdia, Pré-Natal, DST/AIDS, Saúde do Homem (PSA livre e Total), poderão ser solicitados pela enfermeira da unidade.
19. As SADTs deverão conter todos os dados do paciente, carimbo da unidade solicitante, data, assinatura e carimbo do profissional que solicitou os exames e assinatura do paciente.
20. Todos os procedimentos para a realização dos diversos exames devem passar por um rigoroso controle de qualidade. Além de serem certificados pelas normas **ISO 9001:2008** para o escopo Atendimento, Área Técnica e Serviço de Apoio a Laboratórios.
21. O laboratório deve participar Programa de Excelência para Laboratórios Médicos, sendo supervisionado pelo Comitê de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.
22. O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO III - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DAS COLETAS

UNIDADES	ENDEREÇO
CEME - CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES	RUA AMADEU AMARAL, 555
UBS ARACY / ERNESTO PEREIRA LOPES	RUA SEBASTIÃO LEMOS, 426
UBS AZULVILLE / DR ROMEU DE CRESCI	RUA MADRE MARIE BLANCHE, 1021
UBS BOTAFOGO / VALERIA DE C IBELLI	AVENIDA JOSE PEREIRA LOPES, 1650
UBS CRUZEIRO DO SUL / DR DANTE ERBOLATO	RUA BASILIO DIBBO, 1055
UBS FAGÁ / DR VIRIATO FERNANDES NUNES	RUA JOÃO LOURENÇO, 44
UBS PARQUE DELTA / DR LUIZ MAIA	RUA PEDRO CAVARETTE, 151
UBS REDENÇÃO / DR LAURO CORSI	RUA DESEMBARGADOR JULIO DE FARIA, 1700
UBS SÃO JOSÉ / DR LUIZ VALENTIE DE OLIVEIRA	AVENIDA ARARAQUARA, 1199
UBS STA FELICIA / DR BENJAMIM L OSORES	RUA JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, 40
UBS STA PAULA / DR ARSENIO AGNESINE	RUA LUIS SAIA, 44
UBS VILA ISABEL / ROSANA CECATO LAHR	RUA VICENTE DE CARVALHO, 566
UBS VILA NERY / DR WILSON POZZI	RUA DA IMPRENSA, 410
USF ÁGUA VERMELHA	RUA BELA CINTRA, 05
USF ANTENOR GARCIA - Equipe 1	RUA TETRACAMPEONATO, 950
USF ANTENOR GARCIA - Equipe 2	RUA TETRACAMPEONATO, 950
USF ARNON DE MELLO	AVENIDA GILDENEY CARRERI, 391
USF ASTOLPHO LUIS DO PRADO	AVENIDA AURÉLIO CATTANI, 445
USF CIDADE ARACY – EQUIPE I	RUA HILARIO MARTINS DIAS, S/N ESQUINA COM AV. JOÃO PAULO
USF CIDADE ARACY – EQUIPE II	RUA MARIA DAS GRAÇAS T. CUSTODIO, 117
USF CRUZEIRO DO SUL – EQ 1 VILA CONCEIÇÃO	RUA BASILIO DIBBO, 1080
USF CRUZEIRO DO SUL – EQ 2 MADRE CABRINI	RUA BASÍLIO DIBBO, 1080
USF ITAMARATY	RUA CIDADE SHIBATA, 166
USF JARDIM GUANABARA	RUA RIO ARAGUAIA, 750
USF JARDIM MUNIQUE	AVENIDA AURELIO CATTANI, 445
USF JARDIM SÃO CARLOS	RUA 13 DE MAIO, 1173
USF JARDIM ZAVAGLIA	RUA DEPUTADO ANTONIO DONATO, 340
USF JOQUEI CLUBE	RUA RIO ARAGUAIA, 750
USF JOSE FERNANDO PETRILLI FILHO	RUA ANTÔNIO DAS GRAÇAS GENEROSO, 355
USF PRESIDENTE COLLOR	RUA MARIA DAS GRAÇAS T. CUSTODIO, 107
USF ROMEU TORTORELLI	RUA LEONARDO CARLOS DE ARRUDA BOTELHO, 52
USF SANTA ANGELINA	AVENIDA GILDENEY CARRERI, 391
USF SANTA EUDÓXIA	RUA CRISTOVÃO MARTINELI, S/N
USF SÃO CARLOS VIII	RUA CAPITÃO LUIZ BRANDÃO, S/N
USF SÃO RAFAEL	RUA ANTONIO FLOSI, 25

**OBS: No período de 12 (doze) meses há previsão de abertura de 04 (quatro) Unidades de Saúde, que deverão ser inclusas na relação das Unidades para realização da coleta.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**OBJETO:** *Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise.*

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº x/2017

**OBJETO: Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto d Credenciamento nº 01/2020.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020.

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: \_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONCEDENTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00RG: 4.332.512-9Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: [airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br](mailto:airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2020

RESPONSÁVEL: Airton Garcia Ferreira

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com) Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:** Airton Garcia Ferreira

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com) Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2020  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Aiton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 01/2020.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público nº 01/2020**, parte integrante deste contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nas Unidades de Saúde (Anexo III), ou na sede própria da credenciada, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a cada decêndio, fatura parcial acompanhada das guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas, e respectivos resultados dos exames realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **até 30 (trinta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

### PARÁGRAFO OITAVO

Os locais de coleta serão disponibilizados de acordo com a estrutura de cada unidade de saúde constante no anexo III, **CONSIDERANDO** as condições necessárias para a realização das mesmas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal de São Carlos**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de **São Carlos/SP** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_ / 2020

Credenciamento Público N° 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2007/2019

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2020

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_ .

Autorizamos o início dos serviços de \_\_\_\_\_.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

1. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da prestação do serviço para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
2. O serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde será comunicado à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. Após as solicitações de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa Contratada deverá emitir a fatura.
5. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante..
6. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde